

LEI Nº 609, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre adesão ao Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí - STPPE no Território Entre-Rios e dá outras providências

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Demerval Lobão, Estado do Piauí autorizado a aderir ao Sistema de Transporte de Paciente para Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí STPPE visando garantir o acesso dos munícipes/pacientes, usuários do SUS, aos serviços de saúde atendendo aos princípios da universalidade e gratuidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos pacientes, por meio da regulação, somente podendo ser autorizado o transporte de acordo com o agendamento em referido sistema ou quando se tratar de pacientes crônicos em caráter de tratamento continuado.

Parágrafo Único - fica assegurado o direito de acompanhante nos casos previstos na legislação.

Art. 3º - A gestão do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, que atuará por meio de cooperação técnica com a Associação Piauiense dos Municípios -APPM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a previsão orçamentária dos recursos para a implementação e manutenção do Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O Custo total é composto por: Custo Fixo e Custo Variável.

I - Os custos fixos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI;

II - Os custos variáveis ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do município integrante do STPPE, conforme especificados no Estudo de Rotas;

Parágrafo Segundo - Os valores que constituem os custos fixos e variáveis serão objeto de avaliação e aprovação em CIB - Comissão Intergestora Bipartite, levando em consideração as variáveis apresentadas em estudos em separado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar o valor a ser percebido pelo município, vinculado a conta do ICMS, dentro do cumprimento constitucional de 15% das ações de saúde, bem como transferir os recursos financeiros necessários à adesão municipal ao STPPE, nos valores pactuados em CIB - Comissão Intergestora Bipartite, à APPM - Órgão Interveniente da Gestão do STPPE.

Art. 6º - para fazer face às despesas dessa Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

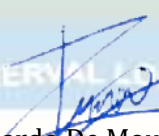
I – Crédito 10/301/0044/2063/3.3.90.39

Art. 7º - Demais regras necessárias ao cumprimento do aqui disposto, serão estabelecidas no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

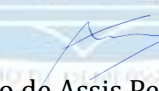
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 28 de setembro de 2021.



Ricardo De Moura Melo
Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.



Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERVAL
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!